



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 2.037/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Petronília de Freitas, Centro, formado pelo lote 10, da quadra 128, distante 39,60 metros da esquina formada com Avenida Brasil, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 7,10 metros de frente para a Rua Maria Petronília de Freitas; 7,10 metros pelo fundo, confrontando com os lotes 04A e 02; 20,70 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 08; 21,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 09; perfazendo uma área de 148,03 m² (cento e quarenta e oito metros, três decímetros quadrados). Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n. 01.01.128.0050.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.043,00 (dois mil, quarenta e três reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Clarindo Parreira de Sousa, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 04A, da quadra 166, distante 30,60 metros da esquina formada com a Rua José Ferreira de Oliveira, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 4,40 metros de frente para a Rua Clarindo Parreira de Sousa; 4,10 metros pelo fundo, confrontando com o lote 08-A; 26,80 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 04; 26,80 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05; perfazendo uma área de 113,90 m² (cento e treze metros, noventa decímetros quadrados). Cadastro do Município com o n. 01.04.166.0075.001.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Lafite Ferreira de Sousa, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 07 da quadra G, medindo 10,40 metros de frente pela referida via pública; 31,80 metros do lado direito com os lotes 03 e 05; 10,40 metros pelo fundo com o lote 06; 31,80 metros do lado esquerdo com o lote 09; com a área de 330,72m² (trezentos e trinta metros, setenta e dois décimos quadrados). Matriculado no CRI dessa cidade, sob o n. 5.392, fls.001, livro n.02, RG. Cadastro do Município com o n. 01.03.007.0032.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$5.867,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Art.8º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.9º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 22 de agosto de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal